

## PORTARIA Nº 26/2020 – UNICATÓLICA

Estabelece as regras para concessão de benefícios para segundo semestre de 2020, aos estudantes dos cursos de Graduação, oferecidos pelo Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATÓLICA.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, na pessoa do Reitor do Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATÓLICA no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais, Financiamentos e Parcelamentos para os estudantes matriculados do UNICATÓLICA, no segundo semestre letivo de 2020.

**Art. 1º. São oferecidas as seguintes modalidades:**

- I. **Bolsas Filantrópicas**, prevista no **artigo 2º**.
- II. **Bolsas Funcionais**, previstos no **artigo 3º**.
- III. **Custeios**, previstos no **artigo 4º**.
- IV. **Descontos por Convênios**, previstos no **artigo 5º**.
- V. **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no **artigo 6º**.
- VI. **Financiamentos e Parcelamentos estudantis**, previstos no **artigo 7º**.

As **Bolsas Filantrópicas** são concedidas no Ensino Superior, tendo em vista o cumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto nº 8.242, de 23 maio de 2014, abrangendo:

§ 1º - As bolsas oriundas do ProUni são concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação - MEC e obedecem aos termos estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005, e pelo Decreto nº. 5.493/2005 e demais normativos editados pelo MEC.

§ 2º - As Bolsas Sociais de Estudo são concedidas aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico, realizado e operacionalizado pelo Programa de Concessão de Benefício - PCB, e respeitando as regras previstas na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

**Art. 2º.** As **Bolsas Funcionais** são decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, e obedecem aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria e às disposições gerais do presente documento.

**Art. 3º.** Os **Custeios** são parcerias firmadas entre o UNICATÓLICA e os órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio.



**Art. 4º.** A concessão de descontos em virtude de **Convênios** para graduação, é firmado entre o UNICATÓLICA e os órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, terá suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

§ 1º - Para o ano de 2020 estão vigentes os seguintes convênios:

- a) DU PONT - Divisão Pioneer Sementes;
- b) PMTO - Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- c) BRK Ambiental - Companhia de Saneamento do Tocantins;
- d) Corpo de Bombeiro do Tocantins;
- e) Energisa;
- f) Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins - SINPOLTO.
- g) Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE

§ 2º - Para comprovação do convênio o acadêmico deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos: cédula de identidade - cópia e original (para conferência); Declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; Em caso de dependente legal, também deverá ser incluída cópia do RG do titular.

**Art. 5º.** Os **Descontos Comerciais / Institucionais**, são concedidos a alunos com o objetivo de oportunizar acesso ou manutenção dos estudos. O aluno interessado em obter desconto deve atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

**I. Desconto de Pontualidade ou Desconto Institucional Pagamento a Vista** são descontos concedidos da 2ª à 6ª parcela, exclusivamente para pagamentos de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Quitação integral - desconto de 10% (dez por cento), desde que solicitado pelo acadêmico no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico para efetivação da matrícula, sendo concedido para:

**Liquidação antecipada para:**

§ 1º - Todas as mensalidades do curso de graduação.

- a) O percentual de desconto a ser concedido será de 10% (dez por cento) para antecipação de todas as mensalidades do semestre letivo.
- b) Somente serão atendidas as solicitações requeridas até o segundo dia letivo do semestre. Caso a solicitação seja feita fora do prazo ela será analisada pela Coordenação Administrativa;

c) Caso o aluno não quite o boleto até a data de vencimento, não poderá ter sua data prorrogada e perderá o direito a antecipação integral das mensalidades, ficando impedido se solicitar uma nova concessão.

§ 2º - Quitação gradual/parcelada para graduação: desconto de 3,2% (três vírgula dois por cento) para pagamentos realizados até o dia 20 de cada mês, caso o acadêmico opte pela liquidação parcelada dos encargos educacionais da semestralidade.

**II. Desconto Promocional para Ingressantes** oferecido somente no valor da primeira parcela da semestralidade (P1), exclusivamente para os alunos ingressantes (calouros), pelo processo seletivo UNICATÓLICA, do segundo semestre letivo de 2020, em cursos de graduação presenciais, sendo válido para o semestre de ingresso, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - A concessão do desconto está condicionada à matrícula e efetivação do pagamento, seguindo os critérios na tabela abaixo:

Matrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
15/08/2020	30%
30/08/2020	20%

§ 2º - O desconto será cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.

**III. Desconto ENEM** concedido exclusivamente aos alunos (calouros) ingressantes em turmas iniciais do segundo semestre de 2020, que realizaram a prova do ENEM a partir da edição de 2016, com critérios definidos em regulamento próprio.

**IV. Desconto Enem na Medida Certa** é um desconto que poderá ser ofertado pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, com critérios definidos em regulamento próprio.

**V. Desconto Egresso** é concedido aos alunos que egressos de nossas Unidades de Missão do Grupo UBEC, ou de uma das Unidades Associadas ao Grupo UBEC e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido exclusivamente para os alunos que ser egresso de uma de nossas Unidades de Missão ou de uma das Unidades Associadas ao Grupo UBEC.

§ 2º - O percentual a ser concedido será de 20% (vinte por cento), válido para o curso, devendo o aluno;

§ 3º - Manter-se matriculado no Unicatólica, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição;

§ 4º - Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.





§ 5º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade, devendo o aluno optar pelo que melhor lhe aprouver.

§ 6º - Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.

**VI. Desconto Religiosos** é oferecido para religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de alguma congregação/instituto/ordem religiosa, devidamente reconhecida pela Igreja Católica, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será válido para o mês subsequente à solicitação, com validade semestral para os cursos de graduação, e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O será de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º - Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

**VII. Desconto Congregações Associadas** é oferecido aos colaboradores das Associadas da UBEC, sendo estendido aos seus respectivos dependentes. São associadas:

- a) Província La Salle Brasil - Chile - Irmãos Lassalistas;
- b) Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos;
- c) Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas;
- d) Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco;
- e) Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas;
- f) Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

O Desconto Congregações obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será válido para o mês subsequente à solicitação, com validade semestral para os cursos de graduação, na modalidade presencial, e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º - O desconto a ser concedido corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º - Para a obtenção do benefício o colaborador deverá comprovar vínculo com a congregação. Caso seja dependente, o mesmo deverá comprovar tal vínculo com o colaborador e o vínculo anteriormente citado.



**VIII. Os Desconto Educa Mais Brasil e Quero Bolsa** tem o objetivo de oferecer desconto no pagamento das mensalidades para ambos os programas, os candidatos interessados obedecerão aos requisitos e critérios para a concessão e manutenção do desconto, regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelos programas.

**IX. O Desconto Família** será concedido para acadêmicos, membros da mesma família, que estejam matriculados em cursos de graduação do UNICATÓLICA, obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento);

§ 2º - São definidos como membros familiares, para fins do presente normativo, o parentesco entre cônjuges, pais, filhos e irmãos, ou conviventes em união estável;

§ 3º - Os acadêmicos deverão anexar ao requerimento os seguintes documentos: entre irmãos: cédulas de identidade dos acadêmicos - cópias e originais (para conferência); entre pais e filhos: cédulas de identidade do pai e do filho - cópias e originais (para conferência); **entre cônjuges e conviventes em união estável: cédulas de identidade de ambos, certidão de casamento, contrato registrado em cartório ou sentença declaratória de união estável - cópias e originais (para conferência).**

**X. O Desconto Transferência** oferecido a estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com status de matriculado, abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada em outras IES. Além das disposições gerais desta portaria, obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º - O desconto será aplicado apenas para os novos alunos, matriculados em 2020/2, que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a instituição.

§ 2º - O percentual de desconto a ser concedido será de 30% (trinta por cento), sendo aplicada uma regressão de até 10%(dez por cento) no percentual anteriormente utilizado, limitando o benefício ao percentual mínimo de 20%, até a conclusão do curso, desde que atendidos as disposições do presente regulamento e:

§ 3º - Manter-se matriculado no Unicatólica, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição;

§ 4º - Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

§ 5º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade, devendo o aluno optar pelo que melhor lhe aprouver.

§ 6º - Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.



**XI. Desconto Monitoria** tem como objetivo proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme o interesse institucional;

§ 2º - O desconto será concedido na mensalidade do acadêmico necessariamente selecionado.

**XII. O Desconto Melhor Idade** concedido para acadêmicos acima de 60 anos de idade, matriculados em cursos de graduação, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos critérios de normativo próprio e ao elencado abaixo:

**Parágrafo Único.** O desconto será de 20% (vinte por cento), concedido ao acadêmico com renda familiar per capita de até 03 (três) salários mínimos.

**XIII. O Desconto Coral** concedido com o objetivo de incentivar a formação do coral institucional, obedecerá além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme o interesse institucional;

§ 2º - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado.

**XIV. O Desconto Extensão** concedido com o objetivo de fomentar as atividades institucionais de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa, fomentando a participação da comunidade acadêmica e obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme o interesse institucional;

§ 2º - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado.

**XV. O Desconto Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC** concedido com o objetivo de garantir o aprimoramento da formação dos acadêmicos de graduação, incentivando-os no desenvolvimento de pesquisa e produção científica, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção serão definidos pela Reitoria Geral por meio de edital, conforme o interesse institucional;

§ 2º - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado.



**XVI. O Desconto Portadores de Diploma** é oferecido aos ingressantes (calouros) no primeiro semestre letivo de 2020, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será aplicado apenas para os novos alunos, matriculados em 2020/2, que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a instituição.

§ 2º - O percentual de desconto a ser concedido será de 50% (cinquenta por cento) na primeira parcela e 5% (cinco por cento) nas parcelas 2 a 6 do primeiro semestre letivo, sendo aplicado o percentual de 10% (dez por cento) nos demais semestres até a conclusão do curso, desde que atendidos as disposições do presente regulamento e:

§ 3º - Manter-se matriculado no Unicatólica, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição;

§ 4º - Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

§ 5º - Requerer o benefício semestralmente na Central de Atendimento ou Portal do Estudante, sendo válido para o ingressante portador de diploma a partir de 08/06/2020, para o segundo semestre de 2020;

§ 6º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade, devendo o aluno optar pelo que melhor lhe aprover.

§ 7º - Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.

**XVII. O Desconto Vestibular Itinerante** será oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais do segundo período de 2020, em caráter promocional aos estudantes aprovados no Vestibular Itinerante aplicado pelo UNICATÓLICA, e obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento), exclusivamente na primeira parcela da mensalidade (matrícula), sendo vedada a concessão do benefício nas demais parcelas (P2 a P6).

§ 2º - O desconto será cumulativo apenas com o Financiamento Estudantil - FIES e com a Bolsa ProUni Parcial (50%), devendo o aluno optar pelo que melhor lhe aprover..

**XVIII. Desconto Retenção Ex-colaborador** é destinado exclusivamente a ex-colaboradores, das Unidade de Missão do Grupo UBEC, desligados a partir de 2019, e que utilizavam bolsas funcionais e ou reciprocidade, e obedecerá além das disposições gerais desta portaria os seguintes critérios:

§ 1º - Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), com validade até o final do ano de desligamento;

§ 2º - Este benefício não será válido aos colaboradores desligados por justa causa ou solicitarem desligamento;

§ 3º - A concessão do Desconto Retenção Ex-colaborador, está condicionada a inexistência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC.



§ 4º - Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o ex-colaborador não tenha solicitado a inserção da bolsa.

§ 5º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios oferecidos pelo Unicatólica, exceto com pontualidade, devendo o aluno optar pelo que melhor lhe aprouver.

§ 6º - Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelamento, e a instituição poderá cobrar os valores utilizados desde o início da ação.

**XIX. O Desconto Captação Administração e Ciências Contábeis** é oferecido aos ingressantes (calouros) no segundo semestre letivo de 2020, visando a captação de alunos, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será aplicado apenas para os novos alunos, matriculados em 2020/2, que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a instituição.

§ 2º - O percentual de desconto a ser concedido será de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre letivo, sendo aplicado o percentual de 40% (dez por cento) nos demais semestres até a conclusão do curso, desde que atendidos as disposições do presente regulamento e:

§ 3º - Manter-se matriculado no Unicatólica, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição;

§ 4º - Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

§ 5º - Requerer o benefício semestralmente na Central de Atendimento ou Portal do Estudante, sendo válido para os ingressantes a partir de 08/06/2020, para o segundo semestre de 2020;

§ 6º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade, devendo o aluno optar pelo que melhor lhe aprouver.

§ 7º - Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.

**XX. Desconto com Vouchers ou Balcão** é oferecido em ações de marketing para ações e prazos determinados. Este desconto poderá ser cumulativo no semestre com os descontos: Desconto ingressante, desconto transferência e desconto de portador de diploma. Mas não serão cumulativos na parcela. Esses vouchers serão oferecidos para os candidatos que realizarem suas inscrições e matrículas por meio das ações de TradeMkt. Serão oferecidos duas linhas de ações:

§ 1º - O desconto com Vouchers será ofertado no percentual de até 15% (quinze por cento) podendo ser negociado individualmente, sendo cumulativo com o desconto de pontualidade e válido para o curso, devendo o aluno:



§ 2º - Manter-se matriculado no Unicatólica, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição;

§ 3º - Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

§ 4º - Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.

§ 5º - O aluno deverá optar pelo Desconto que melhor lhe aprouver, para utilização no período letivo, em caso de atendimento de regra para a concessão de mais de um benefício.

## **XXI. Desconto por Indicação**, tem como objetivo incentivar a indicação de novos estudantes.

§ 1º - O desconto será concedido exclusivamente aos alunos (calouros e veteranos) que indicarem novos ingressantes no segundo semestre de 2020.

§ 2º - O desconto será concedido no percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado.

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do segundo semestre de 2020, que realizem o pagamento da matrícula até o vencimento do boleto.

§ 4º - O desconto será válido enquanto o aluno indicado se mantiver matriculado, desde que atendidos as disposições do presente regulamento e:

§ 5º - Manter-se matriculado na Instituição, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição;

§ 6º - Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

§ 7º - Requerer o benefício a cada período letivo na Central de Atendimento ou Portal do Estudante, sendo válido para o ingressante por indicação a partir da data de publicação desta portaria, para o segundo semestre de 2020 e a partir de 27/07/2020.

§ 8º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade.

§ 9º - Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício.

## **XXII. Desconto Retenção** é um desconto que poderá ser ofertado pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito com critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 6º. Financiamentos e o Parcelamentos Estudantis** são financiamentos e

parcelamentos ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com o UNICATÓLICA, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizado nas seguintes modalidades:

- I. **FIES** - programa do Ministério da Educação - MEC, operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 10.260/2001.

**Parágrafo único.** Podem recorrer ao financiamento os estudantes que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

- II. **BRADESCO** - programa de financiamento estudantil privado do Banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presenciais em 12 vezes, e as parcelas não são cumuláveis.

a) É implementado por mera liberalidade do UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

b) A contratação é realizada semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

- III. **PEU** - programa instituído pela União Brasileira de Educação Católica - UBEC. É um programa que possibilita o parcelamento das mensalidades sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas.

a) É implementado por mera liberalidade do UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

b) A concessão será realizada mediante as normas que se encontram no regulamento, além das disposições gerais.

- IV. **PRAVALER** - programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento do curso em duas vezes o tempo de estudo, sem juros.

a) É implementado por mera liberalidade do UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

b) A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

- V. **CREDIES** - programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Fundação de Crédito Educativo - FUNDACRED, que permite o pagamento de 50% da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular.

a) É implementado por mera liberalidade do UNICATÓLICA, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;

b) A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras do regulamento próprio disponível no portal institucional. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.



### Disposições Gerais

**Art. 7º.** Todos os descontos descritos nos arts. 6º e 7º da presente portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, às seguintes disposições:

#### I. Da Não Cumulatividade

a) Os benefícios não serão cumulativos entre si, exceto quanto ao Desconto de Pontualidade, Financiamento FIES e ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), tendo o acadêmico que optar por aquele que melhor lhe convier.

#### II. Do Período de Validade

a) Os benefícios serão concedidos por mera liberalidade do UNICATÓLICA, podendo ser revogados, ser cancelado, ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento;

b) Os benefícios serão concedidos somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, com exceção dos benefícios citados nos incisos III, IV, VI e VII do art. 6º da presente Portaria, perdendo o beneficiário o direito quanto à parcela quitada em atraso;

c) A validade do benefício se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade.

#### III. Dos Financiamentos e Parcelamentos Estudantis

a) Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil - FIES e, preenchidos os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento será apenas sobre o valor a ser pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC nº 02, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC nº 87, de 03 de abril de 2012;

b) Para concessão dos financiamentos/parcelamento BRADESCO, PEU, PRAVALER e CREDIES, os estudantes deverão atender aos requisitos dispostos nesta Portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos disponibilizados na página do UNICATÓLICA.

#### IV. Do Início da Vigência

a) Não incidirão sobre a primeira parcela de cada semestre, salvo o Desconto Transferência que incidirá nas parcelas (P1) a (P6);



b) O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar os descontos;

c) O desconto concedido, com exceção ao de pontualidade, entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida.

d) Não incidirão, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;

e) Caso o acadêmico seja contemplado por outro benefício - PROUNI ou Bolsa Social, os descontos previstos no presente instrumento incidirão apenas sobre a parcela que integra a sua quota pagante;

f) Caso seja constatado que algum beneficiário quitou o boleto fazendo uso de desconto superior à porcentagem prevista na presente Portaria, o desconto será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia, a partir da parcela seguinte à irregularidade do pagamento, responsabilizando-se pelo pagamento das diferenças devidas e somente podendo protocolar requerimento do desconto na semestralidade posterior ao cancelamento.

#### V. Da Não Transformação do Benefício em Espécie

**Parágrafo único.** Não há possibilidade de conversão dos referidos benefícios em pagamento em espécie.

#### VI. Da Pontualidade

a) Todos os benefícios aqui estabelecidos, com exceção do PROUNI, Bolsa Social de Estudo e as bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas;

b) O beneficiário perde o direito ao desconto quando efetuar o pagamento em atraso.

#### VII. - Postergação de pagamento

Para o aluno ingressante que se matricular com o semestre em curso, o mesmo poderá, a critério da instituição, postergar a parcela seguinte para o final do curso, o valor da parcela será atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a data de vencimento original da parcela até a finalização do curso.

a) Em caso de trancamento da matrícula a parcela postergada terá seu vencimento antecipado.

b) Para postergação do pagamento o aluno deve protocolar o pedido junto a Centro Integrado de Atendimento.

c) Alunos que participam de linhas de financiamento não podem solicitar a postergação das parcelas.



## VIII. Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

a) Os descontos de que trata esta Portaria, exceto o desconto de pontualidade/quitação gradual, serão solicitados mediante requerimento protocolizado nas Centrais de Atendimento ao Acadêmico do UNICATÓLICA, até o 2º dia letivo de cada semestre;

b) Os pedidos devem estar acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido;

c) O UNICATÓLICA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

**Art. 8º.** Na eventual hipótese do desconto e/ou bolsa institucional, inclusive quando somado à bolsa e/ou financiamento decorrentes de programas federais, ser superior ao valor total da mensalidade do semestre matriculado pelo beneficiário, este não fará jus, em nenhum caso, à diferença a título de ressarcimento, devolução ou compensação com mensalidades futuras.

**Art. 9º.** Toda e qualquer omissão, contradição ou obscuridade será apreciada e decidida pela Reitoria.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios.

Palmas/TO, 14 de agosto de 2020.

Pe. Helenes Oliveira de Lima  
Reitor  
Centro Universitário Católica do Tocantins



Helenes Oliveira de Lima  
Reitor